



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

EDITAL

PREÂMBULO

<b>Interessado:</b> Município de Ilha Solteira.
<b>Modalidade:</b> Concorrência.
<b>Tipo:</b> Maior Oferta.
<b>Data da Instauração do Processo Administrativo:</b> 13 de dezembro de 2023.
<b>Data para entrega dos envelopes de nº 01 (Documentação de Habilitação) e nº 02 (Proposta):</b> até as 09h00 do dia 02 fevereiro de 2024.
<b>Abertura dos Envelopes:</b> às 09h00 do dia 02 de fevereiro de 2024.
<b>Local:</b> Sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, situada na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro.
<b>Retirada do Edital:</b> No site <a href="http://www.ilhasolteira.sp.gov.br">www.ilhasolteira.sp.gov.br</a> ou mediante solicitação no e-mail: <a href="mailto:compras@ilhasolteira.sp.gov.br">compras@ilhasolteira.sp.gov.br</a> .
<b>Informações ou Esclarecimentos:</b> Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00; telefone (18) 3743-6020, e-mail: <a href="mailto:compras@ilhasolteira.sp.gov.br">compras@ilhasolteira.sp.gov.br</a> .

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na Sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, com sede na Praça dos Paiaguás, 86, nesta cidade; será realizada licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, objetivando a permissão onerosa de uso de espaço público, localizado no Parque da Mantiqueira "Ley Leite Bueno" – Cidade da Criança, nos termos do § 3º do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Os licitantes deverão apresentar os envelopes contendo a documentação e proposta na Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, até as 09h00 do dia 02 de fevereiro de 2024 (horário de Brasília).

A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de documentação e proposta, em sessão pública de julgamento da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 011/2023 de 06 de janeiro de 2023 e prorrogada pela Portaria 082/2023, de 19 de abril de 2023, na Sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, com sede na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, na cidade de Ilha Solteira/SP.





## 1 - DO OBJETO

1.1 – A presente concorrência tem por objetivo obter a melhor oferta para a permissão de uso de espaço público, localizado no Parque da Mantiqueira “Ley Leite Bueno” – Cidade da Criança, para instalação de “Food Truck”, nos termos do § 3º do art. 82, da Lei Orgânica do Município, de forma onerosa, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Turismo, nos termos deste edital e seus anexos.

1.2 – Integram este edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

1.2.1 – Anexo I – Modelo de Proposta;

1.2.2 – Anexo II – Minuta do Contrato de Permissão de Uso;

1.2.3 – Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação Contratos ou Atos Jurídicos Análogos;

1.2.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração que Não Possui Menores no Quadro de Funcionários;

1.2.5 – Anexo V – Carta Credencial;

1.2.6 – Anexo VI – Memorial Descritivo.

1.2.7 - Das Obrigações do Permissionário do Food Truck na Cidade da Criança.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 – Será vedada a participação de Pessoa Jurídica:

2.2.1 – que esteja impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (art. 87, IV da Lei Federal n.º 8.666/93); impedida de licitar e contratar com o Município de Ilha Solteira, (art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02), ou punida pela Prefeitura do Município de Ilha Solteira, com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III da Lei Federal n.º 8.666/93);

2.2.2 – que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 – que esteja enquadrada nas situações previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.2.4 – que não atenda as exigências deste edital e da legislação regente.

## 3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Até o dia e hora aprazados, conforme indicado no preâmbulo deste edital, os proponentes apresentarão os documentos de habilitação e a proposta, em envelopes distintos e lacrados, contendo externamente as seguintes indicações:

**MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023**

**ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**





**MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2023**  
**ENVELOPE 02 – “PROPOSTA”**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**

4.1 - Será admitida neste certame a participação de pessoas jurídicas que apresentarem documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, consistente em:

**4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 4.1.1.1 – registro comercial, no caso de firma individual;
- 4.1.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 4.1.2.1 – prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e relativa à **Seguridade Social**, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, emitida com base na Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 4.1.2.2 – prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativo ao ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços;
- 4.1.2.3 – prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa, referente a tributos mobiliários;
- 4.1.2.4 – prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.2.5 – prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



**Obs.:** As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06:

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 30, Lei 8.666/93):**

4.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordada/recuperações, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, a qual tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.1.3.1.1 Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

4.1.3.1.2 Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.1.3.1.3 Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **4.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.3.1 – Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo contido no **Anexo IV**;

4.2 – Quanto aos interessados em participar desta licitação que quiserem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos artigos 42 a 45, deverá integrar ao envelope de habilitação ou junto ao credenciamento:



4.2.1 – Para empresa enquadrada como **Micro-Empreendedor Individual – MEI** deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009;

4.2.2 – Para empresa enquadrada como **Microempresa - ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente;

4.2.3 – Em se tratando de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

4.3 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

4.5 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópias simples, autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive os expedidos via Internet.

4.5.1 – Para fins de autenticação por servidor da Administração, o documento original a ser apresentado poderá não integrar o envelope.

4.6 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

## 5 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 02

5.1 – A proposta deverá ser formulada de acordo com o Anexo I (Proposta), observado o **valor mínimo de 03 (três) Unidades Fiscal do Município (UFM)**, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com data e assinado por representante legal ou pelo interessado e em uma única via.

5.2 – O valor da Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, relativo ao exercício de 2023, é de **R\$ 172,19 (cento e setenta e dois reais e dezenove centavos)** conforme Decreto nº 7305, de 25 de outubro de 2022.

## 6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública de processamento deste certame. Por ocasião de representante presente de licitante participante, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou mesmo cópias simples acompanhadas do original para que sejam autenticadas, os documentos que seguem:

6.1.1 – Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações





em decorrência de tal investidura;

6.1.2 – Tratando-se de **Procurador**, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, ou procuração pública ou particular, em que conste poderes específicos para participar de licitações, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. O procurador deverá apresentar também instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada **no subitem “6.1.1”**;

6.1.3 – O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (**original e cópia**);

6.1.4 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.2 – A não apresentação do documento de credenciamento referido no item 6.1, ou a sua apresentação irregular ou incorreta não implicará, só por esse fato, em automática inabilitação do licitante, porém impedirá o respectivo representante de se manifestar e responder pela empresa no curso da sessão e/ou processo, até que se regularize o mandato procuratório.

6.3 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra até o prazo limite estipulado no preâmbulo deste edital.

## 7 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 – O julgamento deste processo licitatório será efetuado, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93; tendo como **critério de julgamento o de MAIOR OFERTA**.

7.2 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, (local indicado no preâmbulo) sendo vistos, ainda fechados, pelos membros da Comissão e pelos licitantes credenciados presentes.

7.3 – A Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da CPL e os representantes credenciados dos licitantes examinarão e rubricarão cada documento.

7.4 – Serão consideradas inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfazer as exigências deste edital.

7.5 – A Comissão Permanente de Licitação, após análise dos documentos de habilitação, fará publicar o teor de sua decisão e lavrar-se-á ata circunstanciada que será rubricada pelos presentes credenciados, cujos envelopes documentação serão considerados habilitados ou inabilitados de acordo com este Edital.

7.6 – Da decisão de inabilitação ou habilitação, caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se, ato contínuo, o certame, até seu julgamento.

7.7 – Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, ou, pela renúncia dos licitantes ao direito e ao prazo de recorrer, a CPL abrirá os envelopes de proposta, dos licitantes habilitados, rubricando, juntamente aos representantes de licitante presentes, todos os documentos, após examiná-los; procedendo-se ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.



7.8 – As propostas serão classificadas pela ordem **decrescente** de valores ofertados e serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações deste edital e as do Estatuto Federal de Licitações.

7.9 – Será considerado vencedor o licitante habilitado que apresentar a **MAIOR OFERTA**.

7.10 – Em caso de empate entre as propostas far-se-á a classificação por sorteio público, com prévia notificação aos interessados; se tiverem presentes será realizado na mesma sessão.

7.11 – Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem **propostas iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta primeira classificada**.

7.11.1 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.11, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame.

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta.

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.11.2 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.11.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7.12 – O julgamento das propostas de preços (envelopes 02) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la.

7.13 – A Comissão de Licitação a seu critério exclusivo poderá suspender as sessões a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário que voltará a reunir com os interessados onde apresentará o resultado da questão em exame, podendo ainda promover diligências destinada a esclarecimentos complementares e instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

7.14 – A Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 49, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## 8 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Após a classificação do licitante vencedor, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para homologar e adjudicar o objeto da licitação ao licitante classificado em primeiro lugar.

8.2 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato decorrente da presente licitação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo

estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2.2 – A convocação para assinatura poderá se dar através de contato via e-mail, telefone e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Ilha Solteira.

8.3 – A recusa da proponente vencedora em assinar o instrumento contratual implica na aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/93.

8.4 – Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidades deste Edital e seus anexos. A Prefeitura do Município de Ilha Solteira poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

8.5 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

8.6 – No caso de a empresa vencedora estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.7 – No caso de a empresa vencedora estar em situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar no momento da assinatura do contrato comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento pela Administração caso a permissionária deixe de adimplir com as suas obrigações, respeitado o contraditório e a ampla defesa, retornando o espaço ao uso do Poder Público Municipal.

9.2 – As despesas necessárias à execução da presente licitação correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

9.3 – A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

9.4 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame.

9.5 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação pelo telefone (18) 3743-6020 ou pelo e-mail [compras@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:compras@ilhasolteira.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações. As respostas serão transmitidas por e-mail ou telefone.





9.6 – A solicitação de providências, impugnação ou recurso deste ato convocatório será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por petição escrita.

9.7 – Será facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da Comissão de Licitações, nos seguintes casos:

9.7.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

9.7.2 – julgamento das propostas;

9.7.3 – anulação ou revogação da licitação.

9.8 – A interposição de recursos ou representação será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.9 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei de Licitação, devendo ser entregues diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura, à Praça dos Paiaguás, 86 – Centro, nos dias e horários de expediente da Prefeitura.

9.9.1 – Os recursos e/ou impugnações apresentados fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

9.10 – Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do instrumento convocatório, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração o licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

9.12 – Eventuais casos omissos no presente edital, bem como todos os atos decorrentes da presente licitação, serão dirimidos e praticados segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e segundo os princípios de direito público, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Licitação; submetendo-os, se necessário, à área técnica competente ou à autoridade superior.

9.13 – Para eficácia do ato, publique-se, o extrato deste edital, na forma legal.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ilha Solteira, em 28 de dezembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
**PREFEITO**





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ(MF): _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
<b>Responsável legal para assinatura de Contrato:</b>
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade/UF: _____ Nacionalidade: _____
Profissão: _____ Estado Civil: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

OBJETO DA PERMISSÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL	VALOR PROPOSTO MENSAL*
Permissão de uso de espaço, no Parque da Mantiqueira “Ley Leite Bueno – Cidade da Criança, para instalação de “Food Truck”, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.	03 UFM	XX UFM

\*O valor proposto mensal deve ser múltiplo do valor da UFM.

**OBS:** o valor da UFM para o exercício de 2023 está fixada em R\$ 172,19(cento e setenta e dois reais e dezenove centavos). O valor é reajustado anualmente.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**Observação:** a apresentação desta proposta implica na plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; na declaração de inexistência de fato que impeça a sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

Cidade: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

**Carimbo da Empresa**





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO NO PARQUE DA MANTIQUEIRA “LEY LEITE BUENO” – CIDADE DA CRIANÇA, PARA INSTALAÇÃO DE “FOOD TRUCK” - CARRO DE COMIDA; QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA E XXXXX.

CONTRATO Nº XX/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

**MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, com sede na Praça dos Paiaguás, 86, nesta cidade; neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Otávio Augusto Giantomassi Gomes, brasileiro, casado, engenheiro-civil, portador da Cédula de Identidade – RG. 44.090.269-1 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jorge Lima, 107, Bairro Ilha Bela, nesta cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, doravante denominada **PERMITENTE**.

(...), pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. (...), com domicílio/sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), Bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. nº. (...), inscrito no CPF/MF sob nº. (...), residente na Rua (...), nº. (...), doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto deste contrato a permissão de uso de espaço, no Parque da Mantiqueira “Ley Leite Bueno – Cidade da Criança, para instalação de “Food Truck”, de forma onerosa, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, conforme solicitação do Departamento Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A PERMISSIONÁRIA executará o contrato sob a forma de PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, com observância dos termos do ato convocatório, da legislação civil, administrativa e a Lei de Licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, cabe à PERMITENTE, por meio de seus representantes, ou de preposto formalmente designado, o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto da permissão.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Município se fará representar no local da execução do contrato, periodicamente, por servidor público devidamente credenciado para fiscalização, na forma prevista.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - A remuneração pelo uso do bem público acima descrito é mensal e corresponde a XX (XXXXX) U. F. M. – Unidade Fiscal do Município.





5.2 - O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade, mediante retirada de boleto bancário nas dependências do Setor de Tributos.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O prazo da permissão é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, enquanto houver interesse público, devendo a PERMISSIONÁRIA iniciar as atividades constantes da proposta e do edital, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Constituem direitos e obrigações da PERMITENTE:

- I – modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da PERMISSIONÁRIA;
- II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei 8.666/93 (v. art. 78, I a XII e XVII);
- III – arcar com as despesas de energia elétrica e água;
- IV – manter a Cidade da Criança aberta ao público, de terça a domingo e feriados, das 08h às 20h horas.
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à PERMISSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Constituem direitos e obrigações da PERMISSIONÁRIA, além de outras decorrentes da legislação:

- I – receber o espaço na condição estabelecida, mediante vistoria, e mantê-lo em conformidade durante todo o período da permissão de uso;
- II – realizar por conta, risco e ônus os investimentos no local, para modificar ou readequar ao uso da permissão de acordo com as suas necessidades, mediante aprovação da Administração, não cabendo, em hipótese alguma, o ressarcimento pela PERMITENTE;
- III – funcionar no período de atividade da Cidade da Criança e comercializar refeições rápidas, lanches, salgados, sucos, refrigerantes, doces e sorvetes, a preços de mercado, sendo terminantemente proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas;
- IV – disponibilizar, no mínimo, 06 (seis) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada e, no máximo, 12 (doze) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, respeitado os limites da área permitida;
- V – adequar-se às normas da vigilância sanitária e observar os manuais de boas práticas e demais exigências sanitárias;
- VI – manter os seus empregados devidamente uniformizados e sob sua total responsabilidade seja civil, criminal ou trabalhista;
- VII – manter a excelência de padrões de higiene e limpeza das instalações, e realizar a segregação do lixo seco e do lixo orgânico;
- VIII – não dar destinação diversa da constante do compromisso firmado ou transferir a terceiros, sem anuência da Administração.
- IX – Responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos e de seus funcionários, bem assim por danos ou prejuízos, aos quais tenha dado causa, causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pelo Parque da Cidade da Criança.
- X – Providenciar mão de obra especializada, mediante a contratação de profissionais com o devido registro em carteira de trabalho;
- XI – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, sociais, fundiários, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;
- XII – Manter o “Food-Truck” devidamente regularizado quanto a sua documentação junto ao Departamento de Trânsito competente.





**CLÁUSULA NONA:**

A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento pela PERMITENTE caso a PERMISSONÁRIA deixe de adimplir com as suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Findo o prazo de vigência contratual da permissão de uso, todas as benfeitorias existentes no local, incluídas aquelas introduzidas pela PERMISSONÁRIA, passarão a integrar o Patrimônio Municipal, sendo vedado qualquer direito de retenção sobre as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As eventuais despesas necessárias à execução da presente contratação correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Constituem, ainda, causa de rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, previstos neste contrato;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando a PERMITENTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos estipulados;
- III - o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- IV - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;
- V - a sub-contratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação do contrato com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei de Licitação;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme for o caso;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do titular da PERMISSONÁRIA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSONÁRIA, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a PERMITENTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PERMITENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à PERMISSONÁRIA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; e
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos da PERMITENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei de Licitações.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O conteúdo deste contrato fica vinculado ao EDITAL e seus anexos e a PROPOSTA apresentada e será também regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, art. 54).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Ilha Solteira, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos danos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A recusa da PERMISSIONÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PERMITENTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da PERMITENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitação;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PERMITENTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei de Licitações (art. 78, I a XII e XVII) acarreta as consequências, indicadas no art. 80, no que for aplicável a este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

No caso de rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da PERMISSIONÁRIA, ficará esta obrigada a indenizar a PERMITENTE de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Atendendo a interesse público, a PERMITENTE, ouvida a PERMISSONÁRIA, poderá promover a RETOMADA unilateral da concessão, mediante notificação prévia e o direito à ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

No caso de rescisão amigável do contrato, a PERMISSONÁRIA não fará jus a qualquer indenização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Ilha Solteira - SP, XX de XXXXX de 2024.

---

Otávio Augusto Giantomassi Gomes  
Prefeito do Município de Ilha Solteira.  
**PERMITENTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**PERMISSONÁRIA**

Gestor do Contrato (Titular):

Gestor do Contrato (suplente):

1 \_\_\_\_\_

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

2 \_\_\_\_\_

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

2 \_\_\_\_\_

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Permissão de Uso de Espaço Público, localizado no Parque da Mantiqueira “Ley Leite Bueno” – Cidade da Criança, para instalação de “Food Truck”, nos termos do §3 do art. 82, da Lei Orgânica do Município, de forma onerosa, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Turismo.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na resolução nº 001/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Estância Turística de Ilha Solteira – SP, ---- de ----- de 2024.







**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA  
A Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023.

Prezado Pregoeiro:

-----, inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

Local e Data

.....  
Assinatura do representante legal da proponente  
(Carimbo da Empresa)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO V

(Modelo de Carta Credencial)

**Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira**

Referência: Licitação: **CONCORRÊNCIA Nº 006/2023**

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador do RG.\_\_\_\_\_, para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

Atenção: Apresentar esta carta fora dos envelopes.

**Obs.: Este documento deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO  
Departamento de Projetos e Obras

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**CADASTRO N°** : QUADRA MG-D5 – Lote 01  
**PROPRIETÁRIO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA  
**SITUAÇÃO** : Município : ILHA SOLTEIRA  
Comarca : ILHA SOLTEIRA  
Estado : SÃO PAULO

**LOCALIZAÇÃO E ACESSOS** : Localiza-se no Perímetro Urbano de Ilha Solteira, com acesso pela Alameda Minas Gerais.

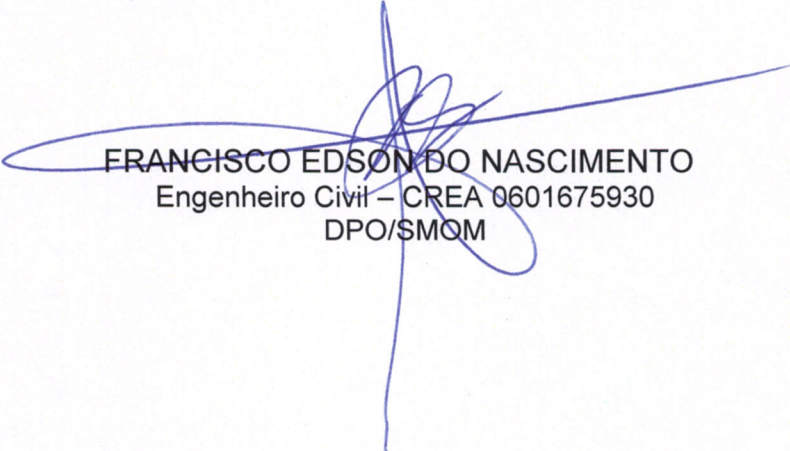
**LOTE** : **MG-D5/LOTE 01/Parte A**, parte integrante de uma área maior, não desdobrada, denominada MG-D5 – Lote 01, matrícula n. 16.160.

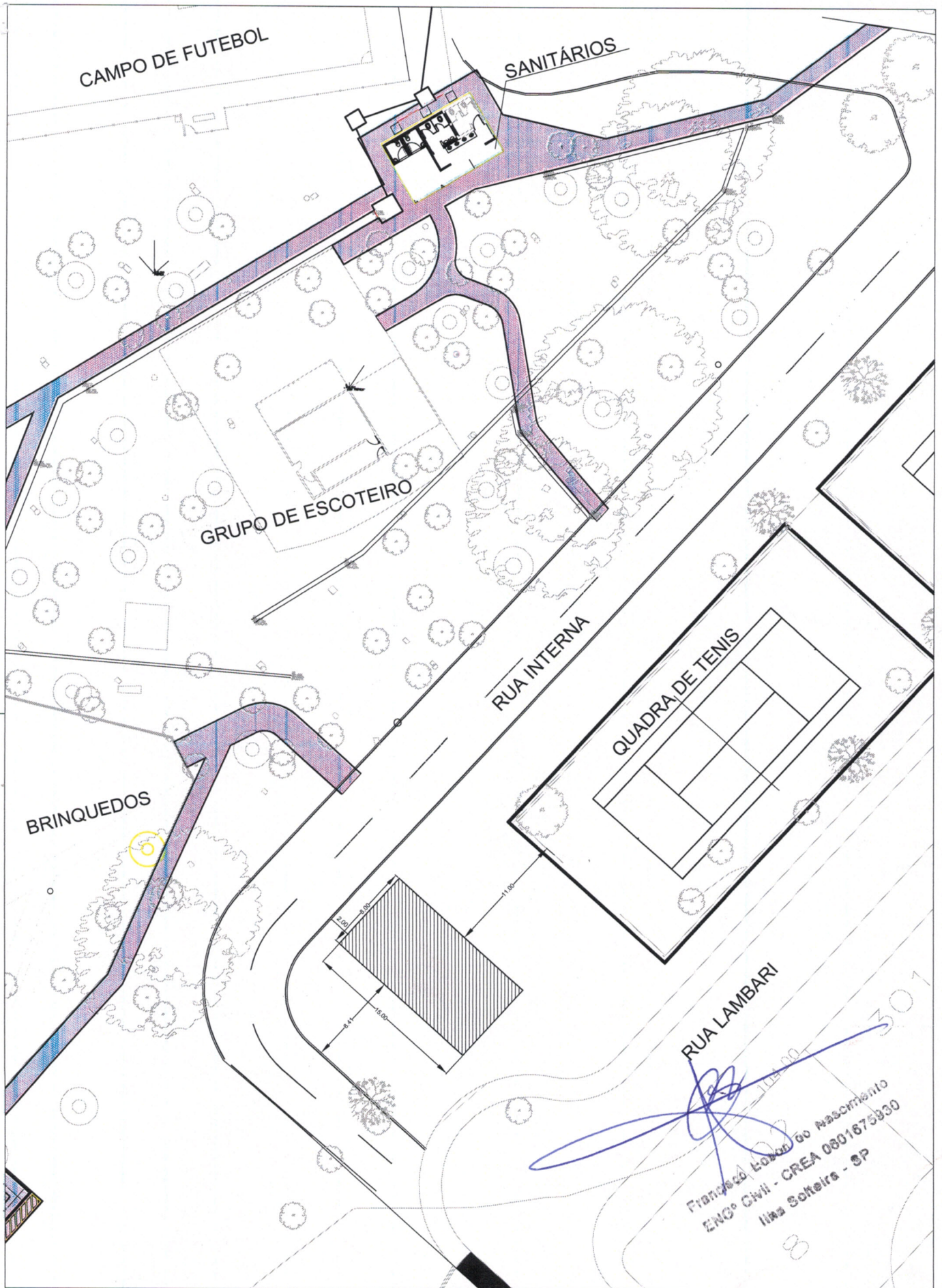
**LIMITES E CONFRONTAÇÕES** :

**Frente** : 8,00m, em reta com a Rua Interna da Área Maior;  
**À Esquerda** : 15,00m, em reta com área remanescente da Área Maior;  
**À Direita** : 15,00m, em reta com área remanescente da Área Maior;  
**Fundos** : 8,00m, em reta com área remanescente da Área Maior.

**ÁREA** : O perímetro descrito engloba a área de 120,00 m<sup>2</sup>

Ilha Solteira, 30 de setembro de 2019.

  
FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO  
Engenheiro Civil – CREA 0601675930  
DPO/SMOM



*[Handwritten signature]*  
 Francisco Lourenço Nascimento  
 ENGE CIVIL - CREA 0801675930  
 Ilha Solteira - SP

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS



Projeto dos Polígona, 86

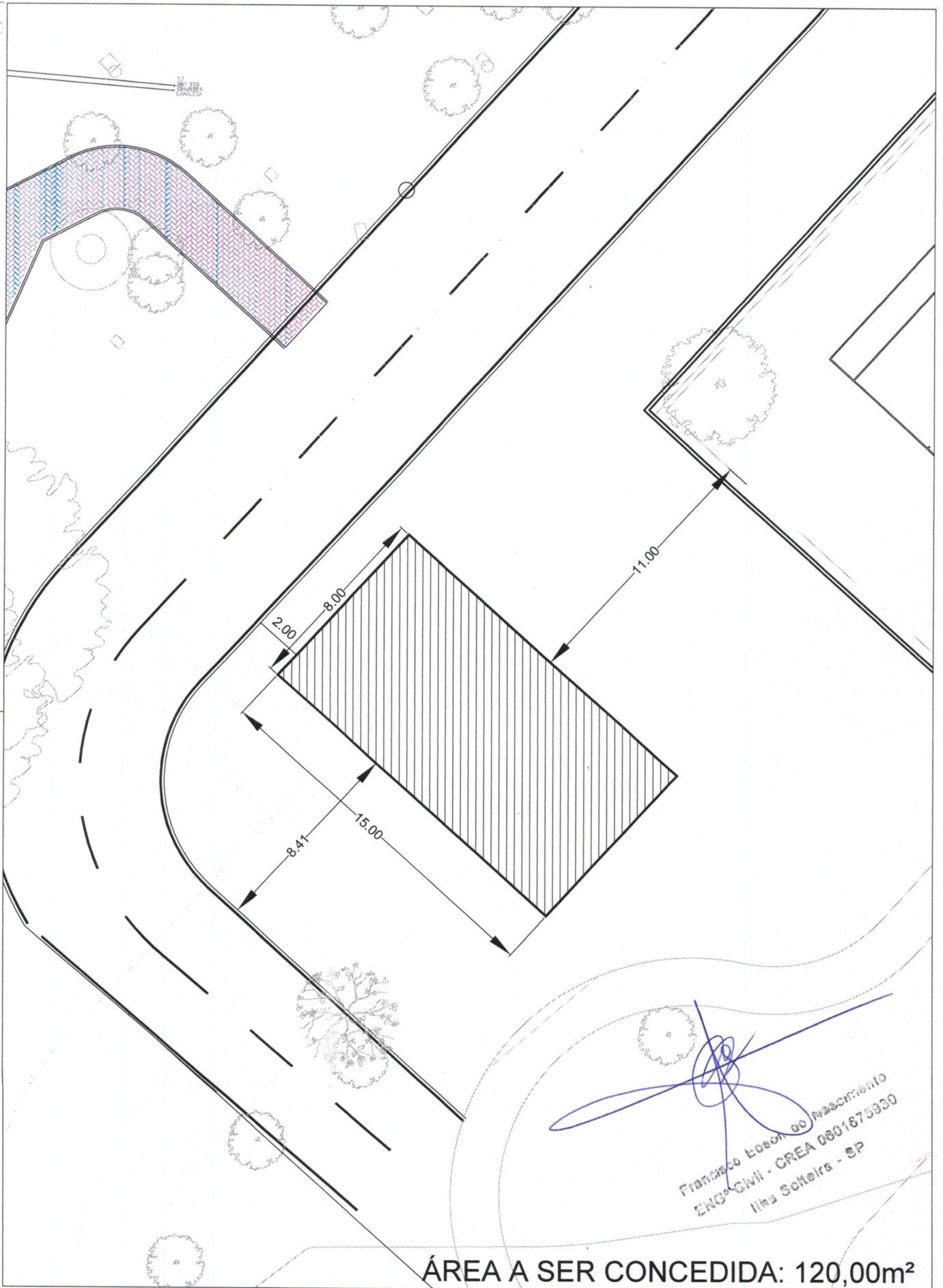
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

ASSUNTO: ÁREA PARA EMPREENDIMENTO COMERCIAL

LOCAL: CIDADE DA CRIANÇA – LEY LEITE BUENO

DATA: 20/08/19

FOLHA: 01/02



Francisco Estanislau Nascimento  
 ENO Civil - CREA 0691675390  
 Ilha Solteira - SP

**ÁREA A SER CONCEDIDA: 120,00m<sup>2</sup>**

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS



Praça dos Palácios, 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

ASSUNTO: ÁREA PARA EMPREENDIMENTO COMERCIAL

LOCAL: CIDADE DA CRIANÇA – LEY LEITE BUENO

DATA: 20/08/19

FOLHA: 02/02



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2023**

**ANEXO VII**

**DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO DO FOOD-TRUCK NA CIDADE DA CRIANÇA**

- a) Deverá recolher em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira a taxa de ocupação no valor mínimo de 03 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM) destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMDETUR);
- b) Deverá dispor de no mínimo, 06 (seis) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada e, no máximo 12 (doze) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, respeitando os limites da área reservada para tal fim;
- c) Em hipótese alguma será permitida a comercialização e/ou distribuição de bebidas alcoólicas e/ou cigarros;
- d) Os horários de funcionamento da Cidade da Criança são das 08h às 20h, de sábado, domingo e feriados, podendo os outros dias ficar a cargo do PERMISSIONÁRIO;
- e) Não será permitido suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração; salvo em casos emergenciais como evacuação do Parque em caso de temporal, ou quaisquer outros motivos de que se façam necessários a preservação da integridade física e bem-estar dos frequentadores;
- f) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- g) Deverá manter a área que lhe foi permitida, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- h) Deverá manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
- i) E de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o recolhimento do lixo gerado e sua destinação final, bem como a higienização diária da área onde se instalará, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados pelo chão;
- j) Deverá realizar a segregação do lixo seco e do lixo orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;
- k) Deverá exercer unicamente a atividade proposta, qual seja, a comercialização de pequenas refeições rápidas, como lanches, sanduíches, salgados, sucos, refrigerantes, doces e sorvetes, que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- l) manter os seus funcionários (caso hajam) devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando identificação, durante o tempo de permanência na Cidade da Criança;
- m) Exigir dos seus funcionários a observância das normas de condutas vigentes no Parque, bem como lhes dar ciência da não existência de nenhum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira,
- n) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus funcionários, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, ao patrimônio público municipal e à estrutura disponibilizada pelo Parque da Cidade da Criança;
- o) Apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos no local;





- p) Adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Município de Ilha Solteira,
- q) Não praticar preços superiores aos preços de mercado,
- r) Manter os documentos e dados atualizados durante a vigência do Termo de Permissão de Uso;

Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pelo PERMISSONÁRIO, isentando a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira de quaisquer ônus.

- É muito importante observar os seguintes itens críticos:
- Condições de higiene ambiental;
- Armazenamento e acondicionamento da matéria prima e do produto final;
- Condições de trabalho;
- Higiene do ambiente, destacando-se pisos, paredes, bancadas, equipamentos, utensílios e recipientes;
- Cuidado quanto a publicidade enganosa ou abusiva.
- Freezers e refrigeradores para proteção e conservação dos alimentos, bem como a forma de acondicionamento e armazenamento dos produtos;
- Asseio pessoal e hábitos higiênicos;
- Higiene das instalações sanitárias;
- Colocação de telas nas janelas e, em alguns casos, o uso de cortinas de ar na parte superior das portas, para impedir a entrada de insetos e a contaminação externa;
- Emprego de técnicas para conservação de alimentos perecíveis;
- Instalação de sistema de circulação e refrigeração de ar, pelo processo de insuflação e exaustão.
- Seguir todas as especificações da ABNT, INMETRO, ANVISA e Legislação Municipal (Código de Posturas e Normas da Vigilância Sanitária Municipal).

### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA TRAILER/FOOD TRUCK**

O interior deve possuir acabamento em laminado industrial ou aço inox, piso emborrachado e luminárias em Led.

- Iluminação 12Y e 110/220V;
- Tomadas no padrão de normas Brasileiro;
- Engate rápido para iluminação externa;
- Sapatas de Nivelamento;
- Grelhas de ventilação;
- Roda sobressalente / Estepe.